



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto - Nº 251 - Centro - Espera Feliz - MG - CEP 36830-000 - Fone(32) 3746-1306

DECRETO N. ° 1.240, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a continuidade das atividades escolares "modalidade híbrido": aulas remotas, aulas alternadas e retorno gradual às atividades presenciais nos estabelecimentos escolares de Educação Básica, na cidade de Espera Feliz, no exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito interino do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 14.035, de 11 de agosto de 2020, na qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município, por meio do decreto 1.227/2020, de 31 de dezembro de 2020, prorroga pelo prazo de 06 (seis) meses Estado de Calamidade Pública no Município de Espera Feliz, para enfrentamento da pandemia do COVID-19; podendo ser prorrogado;

CONSIDERANDO que os municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n - 89/2020, do dia 23/9/2020; que concede autonomia à Administração Municipal para que normatize a situação;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO a aprovação do Comitê Municipal para enfrentamento do novo coronavírus (COVID- 19), Decreto 1239/2021, que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da educação, além de análise jurídica própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto - Nº 251 - Centro - Espera Feliz - MG - CEP 36830-000 - Fone(32) 3746-1306

CONSIDERANDO - Resolução 4.494 de 5/02/21, art. 14 a SEE/MG poderá dar continuidade ao Regime Especial das atividades não presenciais, em caráter excepcional, ou adotar modelo de ensino híbrido durante ano letivo 2021.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, amparado nas diversas situações supracitadas nos considerandos, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades escolares "modalidade híbrido": aulas remotas, aulas alternadas e retorno gradual às atividades presenciais, nos estabelecimentos escolares de Educação Básica, na cidade Espera Feliz, presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município de Espera Feliz até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. A comissão criada acompanhará a preparação do retorno às aulas, desenvolverão um estudo, análise e elaboração de protocolos específicos.

Art. 3º. A comissão poderá, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas autorizações já concedidas a presente data para casos específicos do setor educacional nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.


ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal Interino

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 05/10/2021
Art. 86 Lei Orgânica